

Ata: Edital nº 01/2023

Chamamento Pública de Coinvestimento

Qualificação e Capacitação Profissional

RS Qualificação

Reuniram-se nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de setembro de 2023, na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, a Comissão de Classificação constituída pelo Senhor Secretário Gilmar Sossella, instituída pela Portaria nº 072/2023 publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para analisar as inscrições dos municípios no programa RS Qualificação. A Comissão é integrada pelos servidores Caroline Porsche de Menezes, ID 4816803, Eduardo Boeira Soares, ID4858000, Kelly Figuera Ruas, ID 3683460, e Luciana Falcão Padilha, ID 4905784. Neste ato, é designada a servidora Luciana Falcão Padilha para atuar como secretária executiva da Comissão de classificação. Passa-se a análise dos inscritos.

Para análise das inscrições foi verificado o formulário do google, que ficou disponível no site da secretaria, trabalho.rs.gov.br/editais das 10h00min de 05 de setembro de 2023 às 12h00 de 22 de setembro de 2023, onde os municípios anexaram os documentos requeridos no edital, encontrando-se o relatório das inscrições a disposição de qualquer requerente. Ao total houveram 260 inscrições.

Apresentaram a documentação prevista no item 7.2, em conformidade com o edital, sendo estas: o ofício de interesse disponibilizado em edital, assinado pelo prefeito municipal ou pelo prefeito em exercício, certidão de habilitação em convênios na situação “habilitado” ou na situação “não habilitado” acompanhado de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos legais e declaração de disponibilidade de contrapartida contendo o programa e a rubrica, os seguintes municípios:

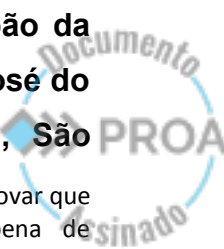
Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegria, Alvorada, Ametista do Sul, André da Rocha, Antonio Prado, Arroio do Padre, Arroio do Sal, Arvorezinha, Augusto Pestana, Balneário Pinhal, Barão, Barão de Cotegipe, Barra do Quaraí, Barra Funda, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Boa Vista

*Dentro do prazo do envio dos documentos da fase de classificação, o município precisa comprovar que sanou a pendência existente, conforme referido na justificativa apresentada, sob pena de desclassificação e chamada de outro município.



do Cadeado, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Brochier, Caçapava do Sul, Cacique Doble, Caibaté, Caiçara, Camargo, Campina das Missões, Campo Bom, Campos Borges, Candelária, Canela, Canoas, Capão Bonito do Sul, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Catuipe, Caxias do Sul, Centenário, Cerro Branco, Cerro Grande do Sul, Cerro Largo, Charrua, Chiapetta, Ciriaco, Constantina, Cotiporã, Cristal do Sul, Cristal, Cruz Alta, Cruzaltense, Dezesseis de Novembro, Dois Irmãos, Dom Feliciano, Dom Pedro de Alcântara, Doutor Maurício Cardoso, Encantado, Encruzilhada do Sul, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erechim, Erval Grande, Estação, Estância Velha, Eugênio de Castro, Faxinal do Soturno, Faxinalzinho, Fazenda Vilanova, Flores da Cunha, Fontoura Xavier, Formigueiro, Frederico Westphalen, Gaurama, General Câmara, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado, Gramado dos Loureiros, Gravataí, Herval, Herveiras, Hulha Negra, Ibiraiaras, Ibirubá, Igrejinha, Imbé, Imigrantes, Independência, Itacurubi, Itaqui, Itati, Itatiba do Sul, Jaboticaba, Jacutinga, Lagoa Vermelha, Manoel Viana*, Maratá, Marau, Marques de Souza, Mata, Mato Leitão, Maximiliano de Almeida, Montauri, Monte Belo do Sul, Montenegro, Morro Redondo, Morro Reuter, Mostardas, Muitos Capões, Muliterno, Não me Toque, Nicolau Vergueiro, Nonoai, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Palmitinho, Panambi, Pantano Grande, Paraí, Parobé, Passo do Sobrado, Paulo Bento, Paverama, Pelotas, Pinhal, Pirapó, Poço das Antas, Pontão, Ponte Preta, Portão, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Xavier, Pouso Novo, Progresso, Redentora, Relvado, Restinga Seca, Rio Pardo, Riozinho, Rodeio Bonito, Rolador, Rolante, Ronda Alta, Sagrada Família, Salto do Jacuí, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo*, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, São Borja, São Domingos do Sul, São Francisco de Paula, São Jerônimo, São João da Urtiga, São Jorge, São José das Missões, São José do Norte, São José do Sul, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Miguel das Missões, São

*Dentro do prazo do envio dos documentos da fase de classificação, o município precisa comprovar que sanou a pendência existente, conforme referido na justificativa apresentada, sob pena de desclassificação e chamada de outro município.



Nicolau, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim do Sul, Saporanga, Sapucaia do Sul, Sede Nova, Sentinela do Sul*, Serafina Corrêa, Sertão, Sete de Setembro, Sinimbu, Sobradinho, Tabai, Tapejara, Taquara, Taquari, Teutônia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três Forquilhas, Trindade do Sul, Tucunduva, Tuparendi, Unistalda*, Vacaria, Vale do Sol, Vale Real, Venâncio Aires, Vera Cruz, Veranópolis, Viadutos, Vila Lângaro, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Vitória das Missões.

Ressalta-se que nesta fase de habilitação não foram verificados os valores referentes a contrapartida devida, devendo o município, no momento do encaminhamento do plano de trabalho, informar a contrapartida devida, conforme disposição na LDO e no edital, item 4, sob pena de ser desclassificado e ser chamado o próximo município da ordem de classificação.

O município de Alegrete apresentou Certidão de Habilidade do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta Comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Amaral Ferrador apresentou Certidão de Habilidade do Estado na situação “Não Habilitado”, e, apesar de ter indicado no Ofício nº 101/2023 que o ente se encontra em situação de emergência, não anexou o Decreto mencionado, tampouco apresentou outra justificativa para a não habilitação, conforme requerido no item 7.2 do Edital. Frise-se, inclusive, que o que autoriza a excepcionalização de certidões é o estado de calamidade pública, conforme previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por estas razões, esta Comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Arroio do Tigre apresentou, no momento da inscrição, Certidão de Habilidade do Estado na situação “Não Habilitado”. Apesar do ente ter encaminhado CHE na situação “Habilitado”, o encaminhamento ocorreu em 26/09/2023, após o período de inscrição, razão pela qual o Município não atendeu os requisitos do item 7.2 do Edital e esta Comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

*Dentro do prazo do envio dos documentos da fase de classificação, o município precisa comprovar que sanou a pendência existente, conforme referido na justificativa apresentada, sob pena de desclassificação e chamada de outro município.



O município de Boa Vista das Missões apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta Comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Cachoeirinha não apresentou a Certidão de Habilitação do Estado, tampouco justificativa para a ausência, inclusive, em consulta à referida certidão, verifica-se que o descumprimento se dá em razão do não atendimento das normas do Tribunal de Contas do Estado, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

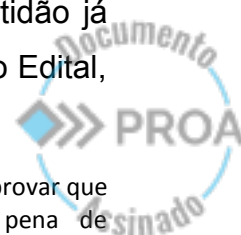
O município de Campinas do Sul apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado”, em razão da não adesão aos programas estaduais. O ente apresentou justificativa para não habilitação que não condiz com o impedimento, considerando que fez referência à pendência perante a Receita Federal, não sendo atendido o item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Candiota apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado”, em razão de não ter aderido aos programas estaduais e ter impedimentos no Tribunal de Contas do Estado, não cumprindo os requisitos do item 7.2. do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Canguçu apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou a declaração de contrapartida. Apesar do ente ter apresentado uma série de documentos, estes não fornecem amparo legal para os descumprimentos. Assim, não tendo sido cumpridos os requisitos do item 7.2. do Edital, esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Cerro Grande apresentou Certidão de Habilitação do Estado com validade de 10/09/2023, na data 12/09/2023. Dessa forma, a certidão já estava vencida na data de habilitação, em desacordo com o item 7.2 do Edital,

*Dentro do prazo do envio dos documentos da fase de classificação, o município precisa comprovar que sanou a pendência existente, conforme referido na justificativa apresentada, sob pena de desclassificação e chamada de outro município.



razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Charqueadas não apresentou a Certidão de Habilitação do Estado, tampouco justificativa para a ausência, inclusive, em consulta à referida certidão, verifica-se que o descumprimento se dá em razão do não atendimento das normas do Tribunal de Contas do Estado. O ente apresentou documentos que comprovam que se encontra em situação de emergência, todavia, o que autoriza a excepcionalização de certidões é o estado de calamidade pública, conforme previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por estas razões, não atendidos os requisitos do item 7.2 do Edital, esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

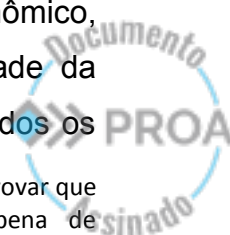
O município de Chuí apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta Comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Dom Pedrito apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e apresentou comprovante de entrega de contas, porém, verifica-se na CHE que o impedimento no TCE se deve a Lei Complementar nº 101/2000. Por estas razões, não atendidos os requisitos do item 7.2 do Edital, esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Entre-Ijuís apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e apresentou justificativa, porém, a previsão legal dispõe a necessidade da certidão do TCE/RS que indique o cumprimento dos requisitos legais para a celebração de convênios com o Estado. Por esta razão, não atendidos os requisitos do item 7.2 do Edital, esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Fagundes Varela não enviou ofício assinado pelo Prefeito e sim pela Secretária de Gestão, Finanças e Desenvolvimento Econômico, contrariando o edital no ponto 7.3, que dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura do ofício pelo Prefeito Municipal. Por esta razão, não atendidos os

*Dentro do prazo do envio dos documentos da fase de classificação, o município precisa comprovar que sanou a pendência existente, conforme referido na justificativa apresentada, sob pena de desclassificação e chamada de outro município.



requisitos do item 7.2 e 7.3 do Edital, esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Glorinha apresentou extrato de contrapartida com saldo zerado, haja vista o saldo de R\$ 14.700,00 já estar reservado, e o extrato ser datado de 30 de junho de 2023, não tendo sido comprovado que o município possui condições de arcar com a contrapartida de R\$ 10.000,00 necessária, não atendendo os requisitos do item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Guaíba não apresentou a Certidão de Habilitação do Estado, apenas justificativa para a não adesão aos programas estaduais, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO, conforme item 7.11, “a”.

O município de Ivoti apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

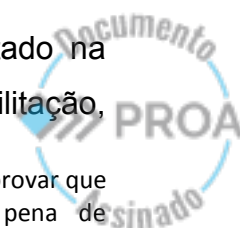
O município de Jaguari apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Lavras do Sul apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Lindolfo Collor apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Miraguaí apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação,

*Dentro do prazo do envio dos documentos da fase de classificação, o município precisa comprovar que sanou a pendência existente, conforme referido na justificativa apresentada, sob pena de desclassificação e chamada de outro município.



não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Morrinhos do Sul apresentou CHE, com validade 05/09/2023, na data 21/09/2023, dessa forma a certidão já estava vencida na data de habilitação em desacordo com o item 7.2 do edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Nova Roma do Sul apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Palmeira das Missões apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

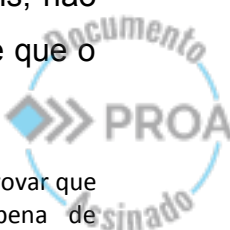
O município de Pinheiro Machado apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Piratini apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Protásio Alves apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Santa Maria não apresentou a Certidão de Habilitação do Estado, apenas justificativa para a não adesão aos programas estaduais, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO, conforme item 7.11, “a”.

*Dentro do prazo do envio dos documentos da fase de classificação, o município precisa comprovar que sanou a pendência existente, conforme referido na justificativa apresentada, sob pena de desclassificação e chamada de outro município.



O município de Sant'Ana do Livramento apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de São Francisco de Assis apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de São Gabriel apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e apresentou justificativa, porém, a previsão legal dispõe a necessidade da adesão aos programas estaduais, conforme art. 4º do Decreto nº 56.939/2023, não cabendo a esta Pasta a excepcionalização dos programas previstos. Por esta razão, entende-se que não foram cumpridos os requisitos do item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de São Lourenço do Sul não apresentou a Certidão de Habilitação do Estado, apenas justificativa para a não adesão aos programas estaduais, não atendendo ao item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO, conforme item 7.11, “a”.

O município de São Martinho da Serra não apresentou Certidão de Habilitação do Estado conforme requerido no item 7.2 do Edital, tampouco justificativa para a ausência, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de São Pedro das Missões apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação, conforme requerido no item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

O município de Soledade apresentou Certidão de Habilitação do Estado na situação “Não Habilitado” e não apresentou justificativa para a não habilitação, conforme requerido no item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

*Dentro do prazo do envio dos documentos da fase de classificação, o município precisa comprovar que sanou a pendência existente, conforme referido na justificativa apresentada, sob pena de desclassificação e chamada de outro município.



O município de Tapes apresentou Certidão de Habilitação do Estado com vencimento em 05/07/2022, portanto já vencida na data da habilitação, não atendendo aos requisitos do item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

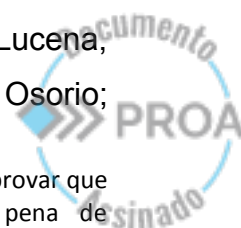
O município de Uruguaiana apresentou Certidão de Habilitação do Estado com vencimento em 31/05/2023, portanto já vencida na data da habilitação, não atendendo aos requisitos do item 7.2 do Edital, razão pela qual esta comissão entende que o município se qualifica como NÃO HABILITADO.

Após a análise das habilitações, passa-se a análise das classificações.

Conforme referido no edital 7.10 e 7.10.1 serão classificados municípios até o limite do recurso disponível de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Para classificação, foi utilizada a fórmula prevista no edital, utilizando-se a variação relativa do CAGED 12 meses ou do CAGED acumulado no ano – referência junho/2023 e o IDESE Renda. A fórmula utilizada foi: $[VARIÇÃO RELATIVA CAGED \acute{U}LTIMOS 12 MESES] + [IDESE RENDA 2020]/2$ ou $[VARIÇÃO RELATIVA CAGED 2023] + [IDESE RENDA 2020]/2$, sendo que o resultado de menor valor absoluto dentro dos cálculos acima estabelecidos será o utilizado para fator de classificação.

Com tal fórmula, foram classificados os 185 municípios do Estado, encontrando-se tal tabela a disposição dos interessados no site trabalho.rs.gov.br/editais. O recurso disponível foi distribuído conforme o regramento previsto no item 3 e no item 7.10 do edital. Considerando-se os municípios inscritos e habilitados, foi possível classificar entes até a posição 185, em razão do montante de 12 milhões. Sendo estes, os seguintes, na ordem de classificação: Morro Redondo; Nova Esperanca do Sul; Arroio do Padre; Vitoria das Missoes; Monte Belo do Sul; Gramado dos Loureiros; Arroio do Sal; Cristal do Sul; Imbe; Entre Rios do Sul; Santo Antonio do Planalto; Capao da Canoa; Faxinalzinho; Sagrada Familia; Tramandai; Doutor Mauricio Cardoso; Hulha Negra; Balneario Pinhal; Torres; Dezesseis de Novembro; Pirapo; Palmitinho; Pantano Grande; São Jose das Missoes, Porto Lucena, Alecrim, Rio Pardo, Barra do Quarai; Taquara; Tres Forquilhas; Osorio;

*Dentro do prazo do envio dos documentos da fase de classificação, o município precisa comprovar que sanou a pendência existente, conforme referido na justificativa apresentada, sob pena de desclassificação e chamada de outro município.



Marques de Souza; Jaboticaba; Riozinho; Itacurubi; Caseiros; Cacique Doble; Itatiba do Sul; Marata; Sapiranga; Sao Nicolau; Tres Coroas; Unistalda; Sete de Setembro; Pouso Novo; Erebangó; Benjamin Constant do Sul; Maximiliano de Almeida; Dom Pedro de Alcantara; Vera Cruz; Sao Sebastiao do Cai; Sapucaia do Sul; Vale Real; Herval; Caicara; General Camara; Viadutos; Trindade do Sul; Bom Retiro do Sul; Brochier; Campina das Missoes; Sao Francisco de Paula; Nova Hartz; Sao Miguel das Missoes; Fontoura Xavier; Itati; Caibate; Erval Grande; Mata; Bossoroca; Sao Borja; Pelotas; Ciriaco; Estancia Velha; Novo Machado; Rolador; Cristal; Barros Cassal; Pinhal; Santo Augusto; Poco das Antas; Carlos Gomes; Capao Bonito do Sul; Gaurama; Sao Jorge; Sananduva; Sertao; Sede Nova; Muliterno; Tucunduva; Campo Bom; Chiapeta; Campos Borges; Novo Xingu; Catuipe; Augusto Pestana; Novo Barreiro; Montenegro; Nova Santa Rita; Gentil; Nova Palma; Parai; Dois Irmaos; Santo Antonio do Palma; Cruz Alta; Teutonia; Independencia; Eugenio de Castro; Gramado; Santa Rosa; Barra Funda; Alvorada; Estacao; Igrejinha; Canela; Santo Angelo; Santiago; Relvado; Sao Sepe; Ajuricaba; Encantado; Rolante; Itaqui; Taquari; Cerro Branco; Girua; Panambi; Candelaria; Marau; Ibiraiaras; Vacaria; Tres Cachoeiras; Constantina; Soledade; Cerro Largo; Sao Domingos do Sul; Caxias do Sul; Capivari do Sul; Boa Vista do Cadeado; Muitos Capoes; Camargo; Andre da Rocha; Veranopolis; Nao-Me-Toque; Imigrante; Casca; Encruzilhada do Sul; Porto Alegre; Nonoai; Sao Pedro do Sul; Mostardas; Sao Jeronimo; Ronda Alta; Rodeio Bonito; Getulio Vargas; Sao Luiz Gonzaga; Cotipora; Arvorezinha; Antonio Prado; Faxinal do Soturno; Vale do Sol; Vila Nova do Sul; Alegria; Flores da Cunha; Tapejara; Restinga Seca; Sentinela do Sul; Formigueiro; Mato Leitao; Nova Petropolis; Barao de Cotegipe; Tuparendi; Ibiruba; Erechim; Dom Feliciano; Caraa; Cacapava do Sul; Ponte Preta; Lagoa Vermelha; Manoel Viana; Venancio Aires; Gravatai; Santa Margarida do Sul; Portao, Canoas e Vila Maria.

Os valores disponibilizados a cada município estarão disponíveis na tabela no site trabalho.rs.gov.br/editais. A ordem de classificação poderá ser alterada em caso de deferimento de recurso observando os critérios já estabelecidos no edital.

*Dentro do prazo do envio dos documentos da fase de classificação, o município precisa comprovar que sanou a pendência existente, conforme referido na justificativa apresentada, sob pena de desclassificação e chamada de outro município.



Sendo este o relatório da Comissão de Classificação, remete-se o expediente ao Gabinete para submissão à elevada consideração de Vossa Excelência.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2023.

Kelly Figuera Ruas

Membro da Comissão

Caroline Porsche de Menezes

Membro da Comissão

Eduardo Boeira Soares

Membro da Comissão

Luciana Falcão Padilha

Membro da Comissão

Acolho os resultados obtidos pela Comissão de Classificação em virtude da conformidade com os termos do edital publicado no Diário Oficial do Estado em 04/09/2023. Publique-se.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2023.

Gilmar Sossella

Secretário de Estado

*Dentro do prazo do envio dos documentos da fase de classificação, o município precisa comprovar que sanou a pendência existente, conforme referido na justificativa apresentada, sob pena de desclassificação e chamada de outro município.



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Kelly Figuera Ruas	STDP / DPE / 3683460	29/09/2023 19:58:09
Caroline Porsche de Menezes	STDP / ASSJUR / 4816803	29/09/2023 19:59:45
Luciana Falcão Padilha	STDP / DPE / 4905784	29/09/2023 20:00:49
Eduardo Boeira Soares	STDP / DA / 4858000	29/09/2023 20:01:34
Gilmar Sossella	STDP / GABINETE / 3470059	29/09/2023 20:02:40

